



RJ0017714	POSTO E GARAGE CRUZADA LTDA	33.653.676/0001-33	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006706/2000-31
RN0192064	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE LTDA	04.222.578/0014-68	NATAL	RN	48610.009936/2005-67
PA0005244	POSTO SENADOR LEMOS LTDA.	00.897.180/0001-56	BELEM	PA	48610.005755/2000-57
SP0167840	AUTO POSTO ALINHADO LTDA	05.803.406/0001-26	AMERICANA	SP	48620.000051/2004-19
SP0167026	TUPA VARGAS AUTO POSTO LTDA	45.971.991/0001-98	TUPA	SP	48610.000382/2004-51
PE0207059	JOSÉ MÁRCIO PAIXÃO DA SILVA	08.273.867/0001-22	BARRA DE GUA- BIRABA	PE	48610.001585/2007-16
SC0160005	POSTO DIVELIN LTDA.	02.061.642/0007-11	SAO JOSE	SC	48610.004780/2003-66
MG0023964	NACIONAL DE GRAFITE LTDA	21.228.861/0003-63	PEDRA AZUL	MG	48610.020207/2001-38
BA0000353	AUTO POSTO TRÊS IRMÃOS LTDA	03.434.759/0001-70	PARAMIRIM	BA	48600.001046/2000-11
SP0006907	AUTO POSTO SANTA ADÉLIA LTDA.	49.021.876/0001-03	SANTA ADELIA	SP	48610.004868/2001-16
CE0031206	SV EMPREEDIMENTOS DE PETROLEO LTDA	04.934.598/0001-47	CRATEUS	CE	48610.001588/2003-18
RS0008429	V. F. COMBUSTÍVEIS LTDA	00.126.248/0001-01	RIO GRANDE	RS	48610.006430/2001-72
PR0171436	P. ALVES SOBRINHO E CIA LTDA.	72.296.155/0001-28	GUARAPUAVA	PR	48610.004462/2004-86
RS0159046	AUTO POSTO CANELA LTDA	94.937.935/0001-42	CANELA	RS	48610.003419/2003-12
SE0014971	POSTO SAO FRANCISCO LTDA	13.037.312/0001-11	ARACAJU	SE	48610.015803/2001-12

AL0023168	ZUPPI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LUB. LTDA	02.677.478/0001-86	RIO LARGO	AL	48610.001001/2002-91
SC0200261	NADIR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.508.374/0003-72	PALHOCA	SC	48610.008695/2006-11

Nº 220 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RJ0225559	REDE OSÓRIO'S 410 DE NITERÓI COMÉRCIO DE GNV LTDA	08.949.137/0001-07	NITERÓI	RJ	48610.002987/2008-19

EDSON MENEZES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 78, de 3 de março de 2008, publicada no DOU nº 43, de 4 de março de 2008, Seção 1, pág. 50, onde se lê: "Município de Itabuna", leia-se: "Município de Jequié".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 46/2008

850.300/93 - Barrick do Brasil Mineração Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/PD 5º DS/DNPM/PA Nº 068/2006 - LP, que ora aprovo e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao pedido de reconsideração e, em consequência, DECLARO A NULIDADE dos atos praticado pela Comissão de Áreas de Disponibilidade instituída pela Portaria Nº 03/2002, para que as propostas sejam submetidas à análise da Comissão atualmente constituída.

890.554/03 - David Dos Santos Guido SEMAG Sagário Construtora Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/PROGE Nº 89/2008 - GCS, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO a pleito formulado SEMAG Sagário Construtora Ltda.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no DOU.26.11.02, que prorrogou o prazo do Alvará. (1.95)

866.538/92 e 866.291/92 - Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT - MT

Torna sem efeito o Alvará de pesquisa.(2.96)
832.427/83 - Nº. 248/92 - Companhia Vale do Rio Doce - MG.

850.077/04 - Nº. 1.185/05 - Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. - PA

850.642/04 - Nº. 809/06 - Mineração Itamaracá Ltda - PA.
820.165/96 - Nº. 3.722/99 - Companhia Industrial e Agrícola Ometto. - SP. 820.524/07 - Nº. 9.228/07 - Ana Alice Cassiano dos Santos Tokutake. - SP

850.537/06 - Nº. 9.408/07 - Bhp Billiton Metais S.A. - PA.

890.314/07 - Nº. 10.998/07 - Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda. - RJ. 806.151/07 - Nº 806/08 - David Jacomino Demito - MA.

896.113/07 - Nº. 6.063/07 - M. R. Ecolog Consultoria Ambiental Ltda. - ES
886.148/07 - Nº. 12.649/07 - Geralda Márcia Oliveira Diana. - RO.

866.134/07 - Nº 8.954/07 - Nelson Barbosa de Moraes - MT

815.683/07 - Nº 11.506/07, 815.684/07 Nº 11.507/07 e 815.685/07 Nº 11.508/07 - Testi do Brasil Mineração Comércio Importação e Exportação LTDA - SC.

Torna sem efeito o Alvará de pesquisa, e INDEFIRO, o requerimento de autorização de pesquisa. (2.96) (1.21)

860.331/07 - Nº 6.313/07 Syd de Oliveira Reis - GO.
800.379/06 - Nº 9.346/06 Pedra Branca do Brasil Mineração Ltda - CE800.395/06 - Nº 9.362/06 Pedra Branca do Brasil Mineração Ltda - CE.

800.396/06 - Nº 9.363/06 Pedra Branca do Brasil Mineração Ltda - CE. 800.397/06 - Nº 9.364/06 Pedra Branca do Brasil Mineração Ltda - CE.

800.398/06 - Nº 9.365/06 Pedra Branca do Brasil Mineração Ltda - CE800.399/06 - Nº 9.366/06 Pedra Branca do Brasil Mineração Ltda - CE

800.400/06 - Nº 9.367/06 Pedra Branca do Brasil Mineração Ltda - CEFASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRAHOMOLOGA DESISTÊNCIA DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA (3.52)

830.897/93 - Togni Mineração Ltda. - Piracema e Passa Tempo - MGDeclaro caduco o direito de requerer a lavra (3.99) 871.944/92 - Antônio Edmilson Firme Júnior - BA860.622/98 - Sarkis Mineração Ltda - GO

810.411/93 - Clarimundo Rodrigues de Almeida - RS
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Area bloqueada pelo art. 42 do C.M.(3.85)
890.376/88 - Empresa de Mineração Inoã Ltda. - RJ
Aprovo Novo Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida. (4.16)

806.973/68 - Votorantim Metais Zinco S/A. - Paracatu - MG

RELAÇÃO Nº 48/2008

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO DNPM: MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

430.001/35, 430.002/35, 831.505/03, 831.282/02, 830.867/89 e 832.230/03 - Em decorrência do reestudo efetivado nestes autos, TORNO SEM EFEITO o despacho acostado à fls.2.050, datado de 28/01/08, publicado no Diário Oficial da União de 17/02/08, relação 13/2008, que concedeu prévia anuência ao ato de penhora de concessão de lavra e alvará de pesquisa, por ter sido exarado indevidamente. (6.83) (6.85)

Autoriza a averbação de atos de transferência dos direitos de requerer a Lavra, (3.31)

Cedente: Noroeste Mineração e Empreendimentos S/A
Cessionária: Empresa de Mineração Águas Claras Ltda - CNPJ: 00.577.093/0001-11

820.002/84 - Araçatuba - SP
Cedente: Gregório Vassilive Ferreira
Cessionária: Seta Mineração Ltda - CNPJ: 33.624.438/0001-08

860.969/02 - Jataí e Rio Verde - GO
Cedente: Norma de Carvalho Haesbaert
Cessionária: Mineração Água Quente Ltda-CNPJ: 06.117.381/0001-70

860.161/87 - Caldas Novas - GO
Cedente: Antonio Brida
Cessionária: Antonio Brida e Cia Ltda - CNPJ: 02.180.014/0001-60

868.483/94 - Amambaí - MS
Cedente: SIGIL - Sociedade Industrial de Granitos Ltda
Cessionária: Empresa de Mineração Morro Grande Ltda - CNPJ: 02.055.627/0001-75

890.137/86 - Araruama - RJ
Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação de transferência da Concessão de Lavra. (4.51)

Cedente: Mineração Rio do Leão Ltda
Cessionária: BK Mineração S.A - CNPJ: 07.978.415/0001-83

820.079/86 - Portaria de Lavra nº 140/98 - Pien - PR
Cedente: Mocal Moageira de Minérios Cachoeiro Ltda
Cessionária: Mineração Carbo Ltda- ME - CNPJ: 07.985.073/0001-29

890.245/79 - Portaria de Lavra nº 241/00- Cachoeiro de Itapemirim - ES

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão E Transferência de Direitos Minerários, lavrada em 05/09/06 e Mandado de Segurança nº 2008.50.01.001474 - 9, Expedido Pela Juíza Federal Titular da 5ª vara civil da seção judiciária do Estado do Espírito Santo/ ES, datado de 19/02/08, determinando a transferência e averbação da cessão dos direitos minerários em nome da cessionária.

Concede prévia anuência e autoriza a averbação dos atos de Arrendamento de Concessão de Lavra. (4.49)

Arrendante: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

Arrendatário: Irecê Mineração e Comercio Ltda - CNPJ: 02.773.887/0001-86

870.154/89 - Portaria de Lavra nº 90/03 - Irecê - BA
20(Vinte) anos a partir da averbação no DNPM até 25/07/2026.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo ACAUÁ, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço nº INCRA/G/SR-19/RN nº 052/2006; nº INCRA/G/SR-19/RN nº 135/2006; nº INCRA/G/SR-19/RN nº 147/2006 e; nº INCRA/G/SR-19/RN nº 061/2007;

Considerando os termos da Ata da Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Norte, que aprovou por unanimidade o citado Relatório Técnico; e

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-19/RN nº 54330.001908/2004-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo ACAUÁ, a área de 540,5138 ha, situada no Município de Poço Branco, Estado Rio Grande do Norte, subdividida em duas áreas: uma ao sul com 380,9740 ha e outra ao norte, com 159,5398 ha, cujos perímetros são respectivamente, 12.676,36 m e 7.512,40 m, acham-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO 1

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: Território da Comunidade Quilombola Acauã
PROPRIETÁRIO: Associação dos Moradores do Quilombo de Acauã

MUNICÍPIO: Poço Branco UF: Rio Grande do Norte
ÁREA TOTAL (ha): 161,3005
ÁREA EXCLUÍDA (ha) - Estradas Municipais: 1,7607
ÁREA LÍQUIDA (ha): 159,5398 PERÍMETRO (m): 7.512,40

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:Com Rogério Rodrigues da Cruz, Estrada Municipal, Francisco Amaro Sobrinho e Belchior de Oliveira Rocha, Vila da Comunidade Quilombola Acauã, Cícero Rodrigues da Silva e o Campo de Futebol

LESTE:Com Cícero Justino da Rocha, José Pinheiro Sobrinho, Estrada Municipal, Francisco Pereira Bernardo e a Barragem Engenheiro José Batista Pereira

SUL: Com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira e a Estrada Municipal

OESTE: Com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, Paulo Armando de Souza Pinto, Estrada Municipal, Maria de Fátima Matias da Rocha, Marcos Antônio da Costa Bezerra, Manoel Felix Ferreira e Ricardo Matias de Carvalho

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.379.881,21 m e E 203.254,80 m, situado no limite com Rogério Rodrigues da Cruz; deste, segue confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 41,01 m e azimute de 101°31'25" até o vértice P2, de coordenadas N 9.379.873,02 m e E 203.294,98 m; deste, segue confrontando com Cícero Justino da Rocha, com distância de 735,89 m e azimute de 185°04'27" até o vértice P3, de coordenadas N 9.379.140,01 m e E 203.229,89 m; deste, segue confrontando com José Pinheiro Sobrinho, com distância de 222,40 m

e azimute de 185°01'51" até o vértice P4, de coordenadas N 9.378.918,47 m e E 203.210,39 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 7,96 m e azimute de 184°00'07" até o vértice P5, de coordenadas N 9.378.910,53 m e E 203.209,83 m; deste, segue confrontando com José Pinheiro Sobrinho, com distância de 569,66 m e azimute de 185°56'18" até o vértice P6, de coordenadas N 9.378.343,93 m e E 203.150,90 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 137,83 m e azimute de 265°07'42" até o vértice P7, de coordenadas N 9.378.332,22 m e E 203.013,57 m; deste, segue confrontando com Cícero Rodrigues da Silva, com distância de 101,99 m e azimute de 3°48'13" até o vértice P8, de coordenadas N 9.378.433,99 m e E 203.020,33 m; deste, segue confrontando com Cícero Rodrigues da Silva, com distância de 15,15 m e azimute de 264°51'07" até o vértice P9, de coordenadas N 9.378.432,63 m e E 203.005,25 m; deste, segue confrontando com o Campo de Futebol, com distância de 99,18 m e azimute de 265°14'09" até o vértice P10, de coordenadas N 9.378.424,39 m e E 202.906,41 m; deste, segue confrontando com a Vila da Comunidade Quilombola Acauã, com distância de 62,53 m e azimute de 359°59'47" até o vértice P11, de coordenadas N 9.378.486,92 m e E 202.906,41 m; deste, segue confrontando com a Vila da Comunidade Quilombola Acauã, com distância de 275,72 m e azimute de 264°56'46" até o vértice P12, de coordenadas N 9.378.462,63 m e E 202.631,77 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 10,02 m e azimute de 264°56'46" até o vértice P13, de coordenadas N 9.378.461,75 m e E 202.621,79 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 160,14 m e azimute de 178°10'24" até o vértice P14, de coordenadas N 9.378.301,70 m e E 202.626,89 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 11,13 m e azimute de 173°38'42" até o vértice P15, de coordenadas N 9.378.290,64 m e E 202.628,13 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 505,62 m e azimute de 85°04'18" até o vértice P16, de coordenadas N 9.378.334,07 m e E 203.131,88 m; deste, segue confrontando com Francisco Pereira Bernardo, com distância de 413,04 m e azimute de 185°50'27" até o vértice P17, de coordenadas N 9.377.923,17 m e E 203.089,84 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 68,35 m e azimute de 261°48'21" até o vértice P18, de coordenadas N 9.377.913,43 m e E 203.022,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 373,71 m e azimute de 200°31'13" até o vértice P19, de coordenadas N 9.377.563,43 m e E 202.891,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 124,28 m e azimute de 235°09'33" até o vértice P20, de coordenadas N 9.377.492,43 m e E 202.789,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 88,01 m e azimute de 359°20'56" até o vértice P21, de coordenadas N 9.377.580,43 m e E 202.788,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 221,46 m e azimute de 284°54'53" até o vértice P22, de coordenadas N 9.377.637,43 m e E 202.574,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 301,28 m e azimute de 352°56'45" até o vértice P23, de coordenadas N 9.377.936,43 m e E 202.537,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 177,49 m e azimute de 311°00'33" até o vértice P24, de coordenadas N 9.378.052,90 m e E 202.403,26 m; deste, segue confrontando com Paulo Armando de Souza Pinto, com distância de 353,46 m e azimute de 359°36'12" até o vértice P25, de coordenadas N 9.378.406,36 m e E 202.400,81 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 13,87 m e azimute de 355°34'54" até o vértice P26, de coordenadas N 9.378.420,19 m e E 202.399,74 m; deste, segue confrontando com Maria de Fátima Matias da Rocha, com distância de 360,91 m e azimute de 359°45'36" até o vértice P27, de coordenadas N 9.378.781,10 m e E 202.398,23 m; deste, segue confrontando com Maria de Fátima Matias da Rocha, com distância de 17,30 m e azimute de 283°44'27" até o vértice P28, de coordenadas N 9.378.785,21 m e E 202.381,42 m; deste, segue confrontando com Marcos Antônio da Costa Bezerra, com distância de 17,51 m e azimute de 290°14'28" até o vértice P29, de coordenadas N 9.378.791,26 m e E 202.365,00 m; deste, segue confrontando com Manoel Felix Ferreira, com distância de 18,18 m e azimute de 286°39'46" até o vértice P30, de coordenadas N 9.378.796,48 m e E 202.347,58 m; deste, segue confrontando com Ricardo Matias de Carvalho, com distância de 366,99 m e azimute de 1°27'35" até o vértice P31, de coordenadas N 9.379.163,34 m e E 202.356,93 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 10,14 m e azimute de 32°58'36" até o vértice P32, de coordenadas N 9.379.171,85 m e E 202.362,44 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 4,33 m e azimute de 349°42'08" até o vértice P33, de coordenadas N 9.379.176,11 m e E 202.361,67 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 385,12 m e azimute de 359°15'40" até o vértice P34, de coordenadas N 9.379.561,20 m e E 202.356,70 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 7,85 m e azimute de 38°12'56" até o vértice P35, de coordenadas N 9.379.567,36 m e E 202.361,56 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 17,14 m e azimute de 102°05'19" até o vértice P36, de coordenadas N 9.379.563,78 m e E 202.378,32 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 8,01 m e azimute de 119°33'37" até o vértice P37, de coordenadas N 9.379.559,82 m e E 202.385,29 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 6,27 m e azimute de 88°04'22" até o vértice P38, de coordenadas N 9.379.560,03 m e E 202.391,56 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 86,39 m e azimute de 358°15'01" até o vértice P39, de coordenadas N 9.379.646,39 m e E 202.388,92 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal,

com distância de 33,40 m e azimute de 2°51'57" até o vértice P40, de coordenadas N 9.379.679,75 m e E 202.390,59 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 33,11 m e azimute de 37°29'21" até o vértice P41, de coordenadas N 9.379.706,02 m e E 202.410,74 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 253,91 m e azimute de 42°09'52" até o vértice P42, de coordenadas N 9.379.894,22 m e E 202.581,18 m; deste, segue confrontando com Francisco Amaro Sobrinho, com distância de 32,33 m e azimute de 99°52'09" até o vértice P43, de coordenadas N 9.379.888,68 m e E 202.613,03 m; deste, segue confrontando com Belchior de Oliveira Rocha, com distância de 247,55 m e azimute de 103°20'04" até o vértice P44, de coordenadas N 9.379.831,59 m e E 202.853,91 m; deste, segue confrontando com Belchior de Oliveira Rocha, com distância de 1,65 m e azimute de 198°52'28" até o vértice P45, de coordenadas N 9.379.830,03 m e E 202.853,37 m; deste, segue confrontando com Belchior de Oliveira Rocha, com distância de 4,71 m e azimute de 106°02'55" até o vértice P46, de coordenadas N 9.379.828,73 m e E 202.857,90 m; deste, segue confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 247,30 m e azimute de 103°06'02" até o vértice P47, de coordenadas N 9.379.772,67 m e E 203.098,76 m; deste, segue confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 119,25 m e azimute de 103°22'08" até o vértice P48, de coordenadas N 9.379.745,10 m e E 203.214,79 m; deste, segue confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 141,87 m e azimute de 16°22'49" até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da empresa Santiago e Cintra de Natal/RN, de coordenadas N 9359604,390 m e E 255325,409 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 Wgr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Natal(RN), 16 de janeiro de 2007

ANEXO 2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Território da Comunidade Quilombola Acauã

PROPRIETÁRIO: Associação dos Moradores do Quilombo de Acauã

MUNICÍPIOS: Poço Branco e Bento Fernandes UF: Rio Grande do Norte

ÁREA (ha): 380.9740 PERÍMETRO (m): 12.676,36

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, João Joaquim da Silva e Francisco Sebastião Sobrinho

LESTE: Com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira e Elias Azevedo da Cunha Filho

SUL: Com Ismar Lucas de Oliveira

OESTE: Com João Joaquim da Silva e Francisco Sebastião Sobrinho

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.376.768,44 m e E 203.130,19 m, situado no limite com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 378,06 m e azimute de 151°44'25" até o vértice P2, de coordenadas N 9.376.435,44 m e E 203.309,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 136,88 m e azimute de 229°26'39" até o vértice P3, de coordenadas N 9.376.346,44 m e E 203.326,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 245,84 m e azimute de 150°30'55" até o vértice P4, de coordenadas N 9.376.132,44 m e E 203.326,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 176,14 m e azimute de 136°36'37" até o vértice P5, de coordenadas N 9.376.004,44 m e E 203.447,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 106,98 m e azimute de 249°11'36" até o vértice P6, de coordenadas N 9.375.966,44 m e E 203.347,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 240,20 m e azimute de 264°15'56" até o vértice P7, de coordenadas N 9.375.942,44 m e E 203.108,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 102,63 m e azimute de 236°55'46" até o vértice P8, de coordenadas N 9.375.886,44 m e E 203.022,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 98,95 m e azimute de 194°02'11" até o vértice P9, de coordenadas N 9.375.790,44 m e E 202.998,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 257,62 m e azimute de 156°55'06" até o vértice P10, de coordenadas N 9.375.553,44 m e E 203.099,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 45,29 m e azimute de 200°50'27" até o vértice P11, de coordenadas N 9.375.511,11 m e E 203.083,08 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 143,03 m e azimute de 200°50'27" até o vértice P12, de coordenadas N 9.375.377,44 m e E 203.032,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 197,69 m e azimute de 258°55'03" até o vértice P13, de coordenadas N 9.375.339,44 m e E 202.838,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 163,88 m e azimute de 253°20'03" até o vértice P14, de coordenadas N 9.375.292,44 m e E 202.681,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 240,52 m e azimute de 237°33'55" até o vértice P15, de coordenadas N 9.375.163,44 m e E 202.478,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 133,66 m e azimute de 170°57'38" até o vértice P16, de

coordenadas N 9.375.031,44 m e E 202.499,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 43,91 m e azimute de 120°04'07" até o vértice P17, de coordenadas N 9.375.009,44 m e E 202.537,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 202,39 m e azimute de 81°11'21" até o vértice P18, de coordenadas N 9.375.040,44 m e E 202.737,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 63,28 m e azimute de 121°25'46" até o vértice P19, de coordenadas N 9.375.007,44 m e E 202.791,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 89,29 m e azimute de 74°24'26" até o vértice P20, de coordenadas N 9.375.031,44 m e E 202.877,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 196,33 m e azimute de 192°03'14" até o vértice P21, de coordenadas N 9.374.839,44 m e E 202.836,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 171,05 m e azimute de 181°20'24" até o vértice P22, de coordenadas N 9.374.668,44 m e E 202.832,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 459,06 m e azimute de 164°19'44" até o vértice P23, de coordenadas N 9.374.226,44 m e E 202.956,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 99,30 m e azimute de 235°40'11" até o vértice P24, de coordenadas N 9.374.170,44 m e E 202.874,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 115,28 m e azimute de 223°56'44" até o vértice P25, de coordenadas N 9.374.087,44 m e E 202.794,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 294,96 m e azimute de 168°27'41" até o vértice P26, de coordenadas N 9.373.798,45 m e E 202.853,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 125,67 m e azimute de 206°58'22" até o vértice P28, de coordenadas N 9.373.686,45 m e E 202.796,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 86,60 m e azimute de 166°01'25" até o vértice P28, de coordenadas N 9.373.602,41 m e E 202.817,11 m; deste, segue confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho, com distância de 552,67 m e azimute de 288°34'15" até o vértice P29, de coordenadas N 9.373.778,42 m e E 202.293,22 m; deste, segue confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho, com distância de 61,09 m e azimute de 186°50'28" até o vértice P30, de coordenadas N 9.373.717,76 m e E 202.285,94 m; deste, segue confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho, com distância de 363,34 m e azimute de 169°58'46" até o vértice P31, de coordenadas N 9.373.359,96 m e E 202.349,16 m; deste, segue confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho, com distância de 159,43 m e azimute de 180°59'11" até o vértice P32, de coordenadas N 9.373.200,56 m e E 202.346,42 m; deste, segue confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho, com distância de 139,96 m e azimute de 203°22'13" até o vértice P33, de coordenadas N 9.373.072,08 m e E 202.290,90 m; deste, segue confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho, com distância de 201,47 m e azimute de 208°27'08" até o vértice P34, de coordenadas N 9.372.894,94 m e E 202.194,91 m; deste, segue confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho, com distância de 63,79 m e azimute de 186°18'51" até o vértice P35, de coordenadas N 9.372.831,53 m e E 202.187,89 m; deste, segue confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho, com distância de 22,18 m e azimute de 129°21'05" até o vértice P36, de coordenadas N 9.372.817,47 m e E 202.205,04 m; deste, segue confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho, com distância de 4,81 m e azimute de 211°23'49" até o vértice P37, de coordenadas N 9.372.813,36 m e E 202.202,54 m; deste, segue confrontando com Ismar Lucas de Oliveira, com distância de 16,71 m e azimute de 261°42'49" até o vértice P38, de coordenadas N 9.372.810,96 m e E 202.186,00 m; deste, segue confrontando com Ismar Lucas de Oliveira, com distância de 490,96 m e azimute de 279°12'45" até o vértice P39, de coordenadas N 9.372.889,56 m e E 201.701,38 m; deste, segue confrontando com Ismar Lucas de Oliveira, com distância de 488,66 m e azimute de 284°53'26" até o vértice P40, de coordenadas N 9.373.015,13 m e E 201.229,13 m; deste, segue confrontando com João Joaquim da Silva, com distância de 132,56 m e azimute de 16°41'04" até o vértice P41, de coordenadas N 9.373.142,11 m e E 201.267,19 m; deste, segue confrontando com Francisco Sebastião Sobrinho, com distância de 455,98 m e azimute de 18°24'12" até o vértice P42, de coordenadas N 9.373.574,77 m e E 201.411,14 m; deste, segue confrontando com Francisco Sebastião Sobrinho, com distância de 1.726,64 m e azimute de 1°24'27" até o vértice P43, de coordenadas N 9.375.300,88 m e E 201.453,55 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 42,40 m e azimute de 24°35'11" até o vértice P44, de coordenadas N 9.375.339,44 m e E 201.471,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 133,96 m e azimute de 131°03'55" até o vértice P45, de coordenadas N 9.375.251,44 m e E 201.572,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 126,02 m e azimute de 90°54'34" até o vértice P46, de coordenadas N 9.375.249,44 m e E 201.698,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 131,47 m e azimute de 56°47'36" até o vértice P47, de coordenadas N 9.375.321,44 m e E 201.808,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 141,60 m e azimute de 354°43'56" até o vértice P48, de coordenadas N 9.375.462,44 m e E 201.795,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 108,23 m e azimute de 321°45'13" até o vértice P49, de coordenadas N 9.375.547,44 m e E 201.728,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 81,25 m e azimute de 13°31'23" até o vértice P50, de coordenadas N 9.375.626,44 m e E 201.747,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista



Pereira, com distância de 157,00 m e azimute de 105°53'43" até o vértice P51, de coordenadas N 9.375.583,44 m e E 201.898,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 139,71 m e azimute de 156°22'14" até o vértice P52, de coordenadas N 9.375.455,44 m e E 201.954,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 83,01 m e azimute de 111°55'46" até o vértice P53, de coordenadas N 9.375.424,44 m e E 202.031,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 175,51 m e azimute de 97°31'48" até o vértice P54, de coordenadas N 9.375.401,44 m e E 202.205,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 146,41 m e azimute de 85°41'29" até o vértice P55, de coordenadas N 9.375.412,44 m e E 202.351,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 218,20 m e azimute de 21°55'12" até o vértice P56, de coordenadas N 9.375.614,86 m e E 202.432,65 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 140,75 m e azimute de 21°55'12" até o vértice P57, de coordenadas N 9.375.745,44 m e E 202.485,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 168,58 m e azimute de 14°46'41" até o vértice P58, de coordenadas N 9.375.908,44 m e E 202.528,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 97,25 m e azimute de 59°44'37" até o vértice P59, de coordenadas N 9.375.957,44 m e E 202.612,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 368,11 m e azimute de 25°35'26" até o vértice P60, de coordenadas N 9.376.289,44 m e E 202.771,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 152,01 m e azimute de 0°45'14" até o vértice P61, de coordenadas N 9.376.441,44 m e E 202.773,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 90,60 m e azimute de 37°22'33" até o vértice P62, de coordenadas N 9.376.513,44 m e E 202.828,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 111,83 m e azimute de 115°25'10" até o vértice P63, de coordenadas N 9.376.465,44 m e E 202.929,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 162,00 m e azimute de 43°14'57" até o vértice P64, de coordenadas N 9.376.583,44 m e E 203.040,19 m; deste, segue confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 205,73 m e azimute de 25°56'32" até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da empresa Santiago e Cintra de Natal /RN, de coordenadas N 9359604,390 m e 255325,409 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 Wgr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Natal(RN), 16 de janeiro de 2007

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, publicado no Diário Oficial de 28 seguinte, combinado com o art. 110, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do dia 20 seguinte;

Considerando as justificativas contidas no Processo nº 54190.004301/2005-64, originário da Superintendência Regional de São Paulo - SR/08/SP, resolve:

Art. 1º - Revogar, "ad referendum" do Conselho Diretor a Resolução INCRA/CD/Nº 4, de 24 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2006.

Art. 2º - Criar a Unidade Avançada Andradina, com Sede no Município de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Recomendar que a Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, proceda à organização da unidade criada, às expensas de seus recursos ordinários anuais.

Art. 4º - Determinar aos Órgãos Centrais da Autarquia a adoção das providências pertinentes para a efetivação deste ato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem como o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº 03, de 11 de março de 2008, lançada com base na decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência de mesma data, resolve:

Art. 1º - Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprova, sob condição de parecer favorável do Ministério Público Federal e homologação judicial, a proposta de acordo formulada ao INCRA pelos proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Santa Mônica Douradinho, localizado no município de Uberlândia, Minas Gerais, que se pauta na pretensão de acréscimo de 5,05% sobre a avaliação total do imóvel (VTI) feita pelo INCRA, já considerada a dedução do valor necessário à recomposição do passivo ambiental constatado, de forma que o imóvel alcance a importância total de R\$ 25.064.000,00 (vinte e cinco milhões, sessenta e quatro mil), assim dividida: Benfeitorias Úteis e Necessárias = R\$ 1.996.523,49 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), Benfeitorias Voluptuárias = R\$ 141.139,03 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais e três centavos) e Terra Nua = R\$ 22.926.337,48 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), vedados quaisquer outros acréscimos, nos termos do §1º, do artigo 7º, da Instrução Normativa 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 2º - Solicitar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para:

I - o lançamento originário dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) equivalentes ao montante de R\$ 23.067.476,51 (vinte e três milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), referentes à área total medida e avaliada do imóvel de 4.461,1415 hectares, a título de indenização da terra nua e benfeitorias voluptuárias;

II - Disponibilizar a importância de R\$1.996.523,49 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) em dinheiro, a título de indenização das benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 11 de março de 2008;

CONSIDERANDO os termos das Instruções Normativas Incra nº 34, de 23 de maio de 2006, e nº 36, de 20 de novembro de 2006, que dispõem sobre a celebração de acordos para a finalização de ações de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

Considerando os termos do FAX/INCRA/MG/GAB/Nº 03/2008 e do FAX/CONJUNTO/DT/PFE/Nº 001/08, subscrito pela Senhora Procuradora Chefe da PFE-Incra e pelo Senhor Diretor de Obtenção de Terras -DT, que orienta a aplicação da Resolução/INCRA/CD/Nº 039/2007;

CONSIDERANDO a avaliação administrativa elaborada pelo INCRA para o imóvel rural denominado Fazenda Santa Mônica Douradinho, localizado no município de Uberlândia, neste Estado, traçada nos seguintes valores: Terra Nua = R\$ 22.201.690,96 (vinte e dois milhões, duzentos e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos), Benfeitorias Úteis e Necessárias = R\$ 1.996.523,49 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), Benfeitorias Voluptuárias = R\$ 141.139,03 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais e três centavos) e Passivo Ambiental = R\$ 478.953,69 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos);

CONSIDERANDO a proposta de acordo formulada ao INCRA pelos proprietários de referido imóvel, que se pauta na pretensão de acréscimo de 5,05% sobre a avaliação do imóvel (VTI) feita pelo INCRA, já considerada a dedução do valor necessário à recomposição do passivo ambiental constatado, de forma que o imóvel alcance a importância total (VTI) de R\$ 25.064.000,00 (vinte e cinco milhões, sessenta e quatro mil), assim dividida: Benfeitorias Úteis e Necessárias = R\$ 1.996.523,49 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), Benfeitorias Voluptuárias = R\$ 141.139,03 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais e três centavos) e Terra Nua = R\$ 22.926.337,48 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que a proposta dos proprietários implica também na aceitação do pagamento das benfeitorias úteis e necessárias em dinheiro e das benfeitorias voluptuárias e da terra nua em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, estes (os TDA's) observando a redução de prazos estipulada na Lei 8.629/93, com redação alterada;

CONSIDERANDO que devido ao acordo a posse e o domínio do imóvel serão repassados ao INCRA com celeridade, o que permitirá a mais rápida destinação da área aos trabalhadores rurais sem-terra, bem como a implantação do Projeto de Assentamento;

CONSIDERANDO que os valores acordados se encontram dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de preços da Microrregião em que está localizado o imóvel;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como esse acordo atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar, sob condição, a proposta de acordo firmada pelos proprietários do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Mônica/Douradinho", localizado no município de Uberlândia, Minas Gerais, que se pauta na pretensão de acréscimo de 5,05% sobre a avaliação total do imóvel (VTI) feita pelo INCRA, já considerada a dedução do valor necessário à recomposição do passivo ambiental constatado, de forma que o imóvel alcance a importância total de R\$ 25.064.000,00 (vinte e cinco milhões, sessenta e quatro mil), assim dividida: Benfeitorias Úteis e Necessárias = R\$ 1.996.523,49 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), Benfeitorias Voluptuárias = R\$ 141.139,03 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais e três centavos) e Terra Nua = R\$ 22.926.337,48 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), vedados quaisquer outros acréscimos, nos termos do §1º, do artigo 7º, da Instrução Normativa 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 2º - Condicionar a aceitação definitiva da proposta de acordo à anuência do Ministério Público Federal e homologação judicial pelo juízo perante o qual venha a tramitar a competente ação de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, a ser ajuizada.

Art. 3º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para o lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA's, correspondentes ao montante de R\$ 23.067.476,51 (vinte e três milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para indenização de terra nua e de benfeitorias voluptuárias, e autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa a disponibilizar a quantia de R\$ 1.996.523,49 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) em dinheiro para indenização de benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 4º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SR-26/Nº 60 de 5 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 237, de 12.12.2006, Seção 1, pág. 68, e Boletim de Serviço nº 51, de 18/12/2006, que reconheceu o Projeto de Reassentamento PIABANHA II, Código/SIPRA TO0399000, onde se lê 1.132.0015 ha (Um mil, cento e trinta e dois hectares, quinze ares), leia-se 1.127,1609 ha Um mil, cento e vinte e sete hectares, dezesseis ares e nove centiares).

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, nos termos do art. 1º, III, da Portaria nº 47, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007, e o REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, instituição pública, no uso de suas respectivas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.000651/2008-57, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, com o objetivo de realizar o Seminário de 60 Anos da Extensão Rural no Brasil: "O estado da arte do ensino em Extensão Rural nas Universidades Públicas Brasileiras", com vistas à formular novas diretrizes para o Ensino de Extensão Rural em nível de graduação e pós-graduação dos centros de ensino do Brasil, organizar uma base de dados sobre o Ensino de Extensão Rural e qualificar a formação de agentes extensionistas, em conformidade com a Política Nacional de Ater; de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Autorizar, para execução anual 2008, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a destacar para a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, UG 153165 e Gestão 15239, recursos orçamentários constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA - 2008, no valor de R\$ 130.893,00 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e três reais).